

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 2021

Institui a região turística Vale do Panema, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

**Autor:** Deputado MARCOS PEREIRA

**Relator:** Deputado CARLOS GOMES

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.144/21, de autoria do nobre Deputado Marcos Pereira, institui como Área Especial de Interesse Turístico, denominada Vale do Panema, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77, o conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Jurumirim e seu entorno, abrangendo os Municípios de Piraju, Cerqueira César, Arandu, Tejupá, Avaré, Paranapanema, Itaí, Taquarituba, Itatinga e Angatuba, no Estado de São Paulo.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que o reservatório Jurumirim, situado na região sudoeste do Estado de São Paulo, formado pela confluência do rio Paranapanema com o rio Taquari, e inserido na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, banha dez municípios, incluindo as Estâncias Turísticas de Paranapanema, de Avaré e de Piraju. Registra que o turismo – especialmente o turismo náutico e de pesca – é uma das principais atividades econômicas da região, beneficiado por infraestrutura completa de esportes e lazer. Assim, em seu ponto de vista, o reservatório da represa de Jurumirim e seu entorno cumprem todas as condições para que sejam



considerados uma Área Especial de Interesse Turístico, nos termos da definição estipulada pelo art. 3º da Lei nº 6.513/77: “*trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico*”.

O Projeto de Lei nº 3.144/21 foi distribuído em 19/10/21, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 21/10/21, foi inicialmente designado Relator, na mesma data, o eminente Deputado Amaro Neto. Posteriormente, foi indicado Relator, em 25/05/22, o ínclito Deputado Roberto de Lucena. Em 10/04/23, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 25/04/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As Áreas Especiais de Interesse Turístico – AEIT foram criadas pela Lei nº 6.513, de 20/12/77, e definidas, nos termos do art. 3º, como “*trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico*”. Ao longo dos 45 anos decorridos desde então, não se avançou na regulamentação dessas Áreas, lacuna que não foi preenchida nem mesmo pela Lei nº 11.771, de 17/09/08, mais conhecida como Lei Geral do Turismo, que estabeleceu normas sobre a Política Nacional de Turismo, definiu as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e



disciplinou a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Desta forma, a análise legislativa da criação de uma Área Especial de Interesse Turístico deve-se basear apenas no exame da adequação da região àquela definição legal. Sob este prisma, a proposta de instituição da AEIT Vale do Panema, objeto da proposição em tela, apresenta, em nossa opinião, todas as condições de aprovação.

De fato, o reservatório Jurumirim, inserido na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, banha dez municípios, incluindo as Estâncias Turísticas de Paranapanema, de Avaré e de Piraju. Em seu espelho d'água e nas suas margens desenvolveu-se pujante atividade turística, especialmente nos segmentos náutico e de pesca, aproveitando a completa infraestrutura de esportes e lazer existente. Basta mencionar, a propósito, a Praia dos Holandeses, a Praia Branca, os Loteamentos Santa Cristina e Enseada Azul e a praia fluvial Ilha do Sol para que se tenha ideia da dimensão do turismo local.

Cremos, assim, que o reservatório da represa de Jurumirim e seu entorno cumprem todas as condições legais e práticas para que sejam considerados uma Área Especial de Interesse Turístico, constituindo-se na AEIT Vale do Panema.

A considerar, ainda, que, justamente pelo fato de não se ter, até o momento, nem a regulamentação das Áreas Especiais de Interesse Turístico nem uma tal Área já estabelecida, a aprovação do projeto em tela afigura-se-nos especialmente oportuna. Com efeito, em nossa opinião, uma lei que crie uma AEIT com base nas definições legais em vigor poderá servir como catalisador para que se motive o Poder Executivo a preencher o vazio normativo sobre o tema. De mais a mais, a existência formal de uma Área Especial de Interesse Turístico introduzirá a possibilidade de que os municípios integrantes possam receber dotações do Orçamento no âmbito de programas específicos de valorização e fortalecimento do turismo regional.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.144, de 2021.**



\* C D 2 3 1 0 9 6 9 0 4 3 0 \*

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CARLOS GOMES  
Relator

2023\_5403

